



CONTRATO N.º 004/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPORTE, E ATUALIZAÇÃO PARA PRODUTOS ORACLE DATABASE, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.456.277/0001-76, situada à Rua Dr. José Áureo Bustamante, n.º 455, Morumbi Business Center, telefone (11) 5189-1000, Bairro Vila São Francisco, CEP 04.710-090, São Paulo/SP, neste ato representado por sua diretora ANA CLÁUDIA LOPES, brasileira, divorciada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16542539 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.003.148-03, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2019/65937**, a **Dispensa de Licitação n.º 003/2019 e seus anexos**, tudo em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Lei n.º e o Regulamento Interno de licitações e Contratos – (RILC) da PRODEPA.13.303/2016

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviço especializado de suporte e atualização para produtos Oracle Database, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o Valor **Global** do presente contrato é de **R\$ 64.934,09 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**.

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** vigente para o exercício de 2019 de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.
0261 – Recursos Próprios



1





CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – A **CONTRATADA** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

b - Disponibilização e fornecimento dos materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

c - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.

e - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

f - a garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações do TR e Proposta Comercial.

g - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e

h – cumprir fielmente as especificações técnica constantes no item 4 do TR, além da estrita observância ao tempo de atendimento constante no item 5 do TR.

6.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no TR e na Proposta Comercial;

b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de





no serviço que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Comprovante de Recolhimento do FGTS;
- d) Comprovante de recolhimento do INSS;



8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 11.1.3** deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

9.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

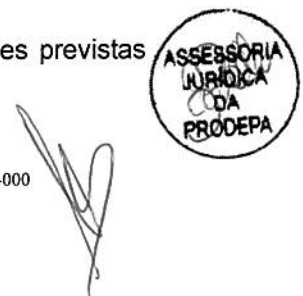
9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.



9.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.7** desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

10.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016 e RILC da PRODEPA.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

11.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

11.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

11.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

11.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;

11.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

11.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;



11.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

11.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

11.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**, observado o direito prévio a ampla defesa e contraditório.

11.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

11.1.14. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICENÇA DE USO

12.1 – Toda referência quanto aos serviços de suporte, serão aplicadas de acordo com o especificado na Proposta Comercial e política de suporte da **CONTRATADA**.

12.2 – O suporte estabelecido neste Contrato, que será regido e documentado pela Política de Suporte Técnico da **CONTRATADA**, nos termos do TR e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que é parte integrante e indivisível do processo nº **2019/65937** e as políticas de suporte técnico, incorporadas a este contrato, estão sujeitas a alterações a critério da ORACLE; entretanto, a ORACLE não irá reduzir substancialmente o nível dos serviços fornecidos para programas suportados durante o período para o qual as remunerações de suporte técnico tenham sido pagas. O CLIENTE pode acessar a versão mais recente das nossas políticas de suporte técnico através do site: <http://www.oracle.com.br/corporate/policy/software-br.html>

12.3 – Os direitos da **CONTRATANTE** sobre os Serviços de suporte técnico, objeto do presente contrato, limitar-se-ão exclusivamente ao seu uso, em seus próprios serviços, conforme determinado pela política de suporte da **CONTRATADA**.



12.4 - A funcionalidade dos serviços de suporte técnico será aquela prevista na política de suporte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

13.2.2. Judicial nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

15.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

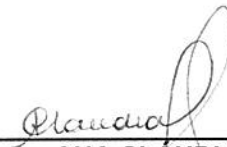


E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 15 de julho de 2019




MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



ANA CLÁUDIA LOPES
Representante Legal da ORACLE

Ana Claudia Lopes
CPF 068.003.148-03
Vice Presidente

TESTEMUNHAS:

01 
Nome: _____
CPF: 286769758-17

02 _____
Nome: _____
CPF: _____

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Presidente, em 24 de Julho de 2019.
Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy - Diretor-Presidente
Protocolo: 460873

ERRATA**"ERRATA"****PORTARIA Nº.039/2019 – DIPLAN/FAPESPA,
01 DE AGOSTO DE 2019,**

Publicada no DOE nº 33941 De 05/08/2019, referente à Diária do servidor: Marcio Ivan Lopes Ponte de Souza

Onde se lê: participar do Projeto de Lei de Orçamento Anual (LOA) (Uma) diária

Leia-se: Levantar Dados e Indicadores Locais

Protocolo: 460995

ERRATA**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho de Despesa nº 2019NE00386

Publicada no DOE nº 33941 de 05/08/2019

Onde se lê: Processo nº 2019/0527

Leia-se: Processo nº 2019/06527

Protocolo: 460999

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA - PRESI Nº.182, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: Art.1º Designar RENATO TAVARES FREIRE DA SILVA, para Função Comissionada de Gerente de Divisão da Divisão de Microfilmagem e Digitalização - DMD, subordinada à Gerência de Tratamento Eletrônico de Documentos GED/DTC, a partir de 05/08/2019. Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 01 de agosto de 2019. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 460868

ERRATA**ERRATA DE PORTARIA****ERRATA DE PORTARIA Nº 176, 23 DE JULHO DE 2019 -
WILFRAN JOSUÉ CARDOSO.**

Onde se lê: Analista de Sistema, na função Comissionada de Assessor II, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas - DDS, lotado na Gerência de Tecnologia e Inovação - GTI.

Leia-se: Função Comissionada de Assessor II, subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas - DDS, lotado na Gerência de Tecnologia inovação - GTI.

Gabinete da Presidência da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 30 de janeiro de 2019. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 460903

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 004/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Dispensa de Licitação nº 003/2019 e seus anexos - PARTES: PRODEPA E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviço especializado de suporte e atualização para produtos Oracle Database, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - DATA DA ASSINATURA: 15/07/2019 - VIGÊNCIA: 15/07/2019 a 14/07/2022 - VALOR (R\$): 64.934,09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 9

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 023/2019 – SEEL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/2003, RESOLVE:

I – Substituir o servidor EIDISON HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 59112672, pela servidora TAMARA LÚCIA SANTOS E SILVA matrícula nº 5897818/3 para fiscalizar o Contrato Administrativo nº033/2018, firmado entre esta Secretaria e a empresa ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP tomando todas as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto do referido contrato.

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 460994

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº 192/2019-SEEL,
DE 19 DE JULHO DE 2019,**

PUBLICADA NO DOE Nº 33. 932, DE 25/06/2019.

ONDE SE LÊ: período de 16/07/2019 a 27/07/2019.

LEIA-SE: período de 17/07/2019 a 23/07/2019.

Ordenador: ARLINDO PENHA DA SILVA

Protocolo: 460768

DIÁRIA**PORTARIA Nº. 209/2019-SEEL, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

CONCEDER, 01 e ½ diárias aos servidores MARCO AURÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 5892638 e EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, matrícula 5309212, fundamentado na lei 5.810 e Decreto Estadual nº 734/92, para visita técnica nos municípios de Marapanim- PA, no período de 25 a 26/07/2019. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

Protocolo: 460857

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº208/2019-SEEL, 31 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, e ainda o Processo nº2019/334703 RESOLVE:

INTERROMPER, a partir do dia 30 de Julho de 2019 o gozo de férias por necessidade de serviço, da servidora MÁRCIA DE MIRANDA CORRÊA, matrícula nº5523150/2, referente ao exercício 2017/2018, a ser marcado em período oportuno.

Ordenador: ARLINDO PENHA DA SILVA

Protocolo: 460876

TORNAR SEM EFEITO**TORNAR SEM EFEITO****PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO Nº 459740**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, o Extrato do contrato nº 015/2019, publicado no DOE nº 33939, de 01/08/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 05 de agosto de 2019.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEEL

Protocolo: 460962

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO**

TERMO ADITIVO A CONTRATO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015-SETUR**

CONTRATADA: CLARO S/A, CNPJ/MF sob o Nº 40.432.544/0001-47

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2015 por mais 12 (doze) meses e repactuação do valor contratado.